

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho aos meus nobres pares este Projeto de Lei, determinando que os estabelecimentos que comercializam leite afixem, em seu interior ou em sua fachada, em local visível ao público, placas ou cartazes informando os nomes das marcas de leite adulterado mediante mistura de ingredientes estranhos e nocivos à saúde.

Nesse sentido, também proponho que a informação sobre quais marcas de leite devam ser divulgadas seja obtida no Ministério Público Estadual pelo Executivo Municipal, o qual deverá disponibilizá-la, por meio do *site* da Secretaria Municipal da Saúde, para consulta por estabelecimentos que comercializam leite.

São repetidas as ocorrências de crimes bárbaros contra os cidadãos por parte de empresas e pessoas físicas que insistem na prática de “envenenamento em série” da população, por meio do leite que consomem. Desde largo tempo – aproximadamente um ano –, as autoridades vêm investigando tais acontecimentos danosos à saúde, principalmente de bebês, crianças e idosos. E, no dia de hoje, somos surpreendidos pela repetição desses fatos lastimáveis.

Apesar de o Ministério Público já ter confirmado sua existência, esses crimes graves e em série continuam sendo praticados, o que nos leva a crer que há um grupo de criminosos atuando sem se preocupar com os resultados das investigações. Isso demonstra que a quadrilha não teme repercussões nem mesmo punição alguma. Também denota a repetência dos atos lesivos à sociedade e que tais criminosos não estão importando-se com a vida humana. Nessa direção, é preciso, com urgência, buscar alternativas que preservem a saúde de milhões de pessoas.

Abaixo, transcrevemos o que consta nas edições dos jornais da Capital na data de hoje:

1. Em 8 de maio de 2013, água e ureia com formol adicionadas ao leite foram flagradas em Ibirubá e cidades do Nordeste;
2. Em 22 de maio, contaminação com água e ureia foi detectada em mais três cidades: Horizontina, Rondinha e Boa Vista do Buricá;
3. Em 7 de novembro, água oxigenada foi encontrada em amostras do produto em Três de Maio;
4. Em 14 de março de 2014, operação em nove cidades achou água, ureia com formol e suspeita de soda cáustica;
5. Ontem, soda cáustica e bicarbonato de sódio adicionados ao produto foram identificados em indústrias do Vale do Taquari foram presas.¹

¹ Fonte: Zero Hora, capa.

Envenenamento em massa

Ao invés de formol, encontrado anteriormente, agora, com o intuito de mascarar a acidez do leite cru que estava se deteriorando, para viabilizar sua comercialização, foram utilizados produtos como citrato, soda cáustica, bicarbonato de sódio, água oxigenada, entre outros. Foi contundente a juíza de Teutônia, Patrícia Stelmar Netto, na decisão em que deferiu os pedidos de prisão e de busca e apreensão. Segundo ela, “trata-se de um envenenamento em massa, beirando ao genocídio, contra os consumidores de leite e seus derivados, um crime hediondo, com consequências graves e sérias à população.”²

As amostras do produto inspecionado apontam a presença de água e de leite azedo. Além disso, chamou a atenção do Ministério Público o volume de soda cáustica, água oxigenada, bicarbonato de sódio e citrato adquirido pelas empresas. ... Além da acusação de adicionar água ao leite cru, a Hollmann também é suspeita de colocar à venda produto em estado de deterioração, causada pela proliferação de micro-organismos.³

Os promotores do Ministério Público acreditam que pelo menos 1 milhão de litros de leite foram fraudados pelas empresas flagradas na última operação. O volume representa cerca de 10% do total de leite processado por dia no Estado. Produtos como a soda cáustica, encontrado nas amostras é comumente usada para desentupir canos devido ao seu alto poder de corrosão.⁴

SINDICATO - Em nota, o Sindilat-RS (Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul) afirmou que “condena, com veemência, todo e qualquer tipo de desvio de qualidade no processo de elaboração de alimentos lácteos colocados à disposição dos consumidores” ...

SUPERMERCADOS - A Associação Gaúcha de Supermercados está orientando seus associados a interromperem imediatamente a comercialização dos leites das marcas supostamente envolvidas no delito.⁵

Leite ou lixo? Não foi fácil para alguns laticínios, mesmo trabalhando de maneira séria, recuperar a confiança dos consumidores depois do primeiro escândalo da fraude do leite, que ontem completou um ano. Teve gente presa e condenada a até 18 anos de cadeia. Mas parece que nem as mãos pesadas da polícia, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça foram suficientes para barrar a ambição desmedida de certas figuras do setor. É uma verdadeira fraude longa vida.⁶

Na sequência de nosso raciocínio, cabe indagar por que o Rio Grande do Sul é o campeão de pessoas com câncer no Brasil? A resposta pode estar contida nessa sequência de fraudes.

² Correio do Povo, pág. 4, coluna de Taline Optiz.

³ Jornal do Comércio, pág. 7.

⁴ Metro, pág. 2.

⁵ O Sul, pág. 10.

⁶ Diário Gaúcho, contra capa, coluna Sérgio Zambiasi.

Por fim, é oportuno alertar que não se poderá arguir sigilo de justiça quando se trata de uma questão dessa gravidade. Não poderá existir lei em nosso País que assegure essa garantia. Afinal, trata-se de uma questão de saúde pública.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2014.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

PROJETO DE LEI

Obriga os estabelecimentos que comercializam leite a afixarem, em seu interior ou em sua fachada, em local visível ao público, placas ou cartazes informando os nomes das marcas de leite adulterado mediante mistura de ingredientes estranhos e nocivos à saúde e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam leite obrigados a afixar, em seu interior ou em sua fachada, em local visível ao público, placas ou cartazes informando os nomes das marcas de leite adulterado mediante mistura de ingredientes estranhos e nocivos à saúde.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo o estabelecimento que não adquirir para comercialização a marca de leite adulterado.

Art. 2º Em caso de descumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o infrator sujeito às seguintes sanções:

I – advertência privada; e

II – advertência pública, em caso de reincidência.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá obter com o Ministério Público Estadual os nomes das marcas de leite adulterado, bem como disponibilizá-los, por meio do *site* da Secretaria Municipal da Saúde, aos estabelecimentos que comercializam leite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.